

**PARECER Nº 1022/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/97**

Trata-se do Projeto de Lei nº 273/97 de autoria do nobre Vereador Carlos Neder que dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela legalidade, no entanto, através de Substitutivo ao texto proposto, com o intuito de adequar a sua forma e afastar eventual alegação de vício.

O projeto em apreço vem ao encontro do disposto no inciso V, do artigo 10 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que obriga os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a manterem “alojamento conjunto”, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe. Assim, o Alojamento Conjunto, na proposição, é definido como o sistema hospitalar em que o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 horas por dia, num mesmo ambiente até a alta hospitalar.

Na justificativa do autor, este sistema visa facilitar a ligação afetiva entre mãe e filho, além de permitir um contato mais próximo com o pai e outros familiares, diminuindo o risco de infecções neonatais. O texto proposto esclarece que a medida não representa a extinção do berçário, que será necessário para prestar assistência aos recém-nascidos que apresentem riscos na sua adaptação à vida extra-uterina, aos que tenham condições patológicas, e àqueles cujas mães não lhes possam prestar cuidados.

A proposta originalmente apresentada pelo autor torna obrigatória a adoção do sistema em todas as Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município de São Paulo. Contudo, o Substitutivo formulado pela CCJLP, retirou a obrigação imposta aos estabelecimentos na área da saúde já enunciada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conferido ao texto um caráter normativo e disciplinador. Neste sentido, cuida o PL, de elencar os objetivos do sistema almejado, afastando, inclusive, a possibilidade das unidades privadas estabelecerem tarifas diferenciadas ao alojamento pretendido.

Há de se esclarecer que, do ponto de vista físico-espacial, o alojamento em apreço interfere apenas na disposição do mobiliário interno das unidades hospitalares, de modo que, não estabelece, a priori, relação com a legislação edilícia, tema de análise da CPUMMA.

Desta forma, tendo em vista que o objeto do PL vai ao encontro da legislação federal, concorrendo para a adoção, no município, de relevante medida na área de saúde pública, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 273/97, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/09/2009.

Carlos Apolinário – Presidente – DEM

Paulo Frange – Relator - PTB

Chico Macena – PT

J. F. Zelão – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Police Neto – PSDB

Toninho Paiva - PR